

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000 - e-mail: pmja@onda.com.br
Fone/Fax 475-1399 - 475-1530 JARDIM ALEGRE – PARANÁ

LEI Nº 450/02

SÚMULA= REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº384/97
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

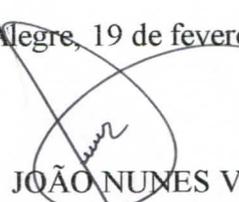
Art. 1º= Fica revogada a Lei Municipal nº 384/97, de 04/12/1997, que extinguiu o cargo de Técnico em Educação constante do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos funcionários Municipais de Jardim Alegre, criado pela Lei nº 339/95.

Art. 2º= Os vencimentos dos ocupantes do cargo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO, estão fixados de conformidade com o anexo III da Lei 339/95- do GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL.

Art.3º= As atribuições a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos referidos nesta Lei, serão fixadas por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º= A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 19 de fevereiro de 2002.


JOÃO NUNES VALÇO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Folha de Parê
N.º 3.298 PÁG. 03

EDIÇÃO DE 19/02/02